

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA CONSUMIDOR

Sobre: Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 121/2021

Relator: Cristiano Passos

Trata-se de Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 121/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, cria no âmbito do Município de Sorocaba o "Dia da Família Tradicional".

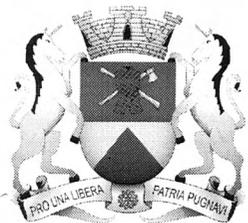
Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, visa incentivar e reafirmar a importância da família na construção da sociedade brasileira.

A data celebrada será comemorada anualmente em 29 de agosto que tem como objetivo homenagear e lembrar a importância da família.

Na perspectiva jurídico-legal, o art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil relaciona três tipos de família: a família baseada no casamento, a família baseada na união estável e a família formada por qualquer dos pais e seus filhos. Ainda, o art. 1.511 do Código Civil apresenta um conceito específico para a família matrimonial, colocando em evidência a profundidade do assunto versado, ao prescrever que "o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges".

Ante o exposto, depois de retido exame no mérito, naquilo que cabe esta comissão analisar não vislumbramos óbice para regular tramitação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S 19 de setembro de 2022.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão

parecer em Sorocaba

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Substitutivo nº 02 ao PL nº 121/2021

Parecer em separado nos termos do art. 51, parágrafo único do Regimento Interno - Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007

Trata-se de Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 121/2021 de autoria do Edil Dylan Roberto Viana Dantas que *Cria no âmbito do Município de Sorocaba o "Dia da Família Tradicional"*.

No mérito, o projeto original visava a trazer conceitos sobre o que entende como família tradicional e conceitua também homem e mulher, da seguinte forma:

§1º. Considera-se como família tradicional, nos termos do art. 1.514 do Código Civil e dos §§3º e 5º da Constituição Federal a união amorosa e afetiva entre o homem, mulher e sua prole.

§2º. Considera-se homem a pessoa humana nascida com o sexo biológico masculino; e mulher a pessoa humana nascida com o sexo biológico feminino.

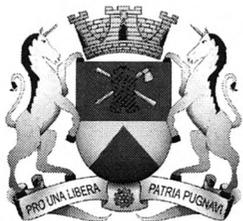
Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que valorizem e relembrem a grandiosa importância da família tradicional para a formação e desenvolvimento da humanidade, bem com enalteçam a importância da figura materna e paterna, nos termos desta lei.

Já o substitutivo nº 02 não aponta o que seria "família tradicional", mas sua justificativa traz elementos que demonstram que a intenção do projeto inicial permanece no substitutivo, qual seja a de exaltar um modelo familiar em detrimento de outros marginalizados.

CONSIDERANDO que o conceito de família segundo o dicionário Houaiss - *"Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária"*.¹

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma instituição jurídica não governamental, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa da sociedade no que diz respeito às suas relações e aspirações sociofamiliares, o qual vem atuando para promoção dos direitos das diversas concepções de famílias, como as monoparentais e homoafetivas, as quais evidentemente são desrespeitadas, menosprezadas e inferiorizadas nesta propositura.

¹ <https://ibdfam.org.br/noticias/5990/Dicion%C3%A1rio+reformula+conceito+-de+f>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que já é lei nesta cidade o dia de combate a LBGTfobia – Lei municipal nº 11.541 de 10 de julho de 2017 com respaldo na realidade triste de violência a pessoas LBGTs, conforme levantamento do Observatório de mortes violentas:

Em 2020, 237 LBGTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%)

Diferentemente do que se repete desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou tal pesquisa, em 1980, pela primeira vez, as travestis e mulheres trans ultrapassaram os gays em número de mortes: 161 travestis e mulheres trans (70%), 51 gays (22%) 10 lésbicas (5%), 3 homens trans (1%), 3 bissexuais (1%) e finalmente 2 heterossexuais confundidos com gays (0,4%)..²

A cada 36 horas um LBGTI+ brasileiro é vítima de homicídio ou suicídio, o que confirma o Brasil como campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais, informação corroborada e ainda mais agravada pelos estudos do próprio Ministério dos Direitos Humanos: em relatório engavetado pelo atual Governo Federal, concluiu-se que em nosso país, entre 1963-2018, a cada 16 horas um LBGT foi assassinado (PREITE SOBRINHO, Relatório LBGT, 2019).

CONSIDERANDO que segundo a Associação Nacional dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais³, no primeiro semestre de 2020 mais de 80 mil crianças foram registradas sem o nome do pai no Brasil o que representa um percentual de 6,31% das crianças registradas, percentual este que vem aumentando em relação aos anos passados.

CONSIDERANDO que as chamadas famílias monoparentais que têm a mulher como responsável pelos filhos de até 14 anos são mais de 11 milhões no Brasil, de acordo com dados levantados pelo IBGE em 2018. Representam aproximadamente 5% do total de arranjos domiciliares do país.⁴

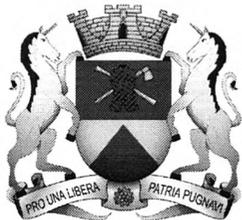
CONSIDERANDO que o Brasil tem 30.967 crianças acolhidas em unidades como abrigos e 5.154 aptas para serem adotadas, segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça⁵

² <https://ObservatorioMortesViolentasLGBTIBrasil.org/>

³ https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/08/09/interna_gerais,1174535/mais-de-80-mil-criancas-foram-registradas-sem-o-nome-do-pai-em-2020.shtml

⁴ <https://www.generonumero.media/mulheres-renda-emergencial/>

⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-10/brasil-tem-30-mil-criancas-acolhidas-e-5-mil-aptas-para-adocao#:~:text=Publicado%20em%2011%2F10%2F2020,do%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a.>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, considerando que o conteúdo do projeto conflita com direitos Humanos, é que no mérito, se manifesta **contra à tramitação** deste PL por violar Direitos Humanos, não respeitar a existência e a vida de pessoas e famílias reais brasileiras e sorocabanas integrantes da comunidade LGBTQIA+, e ser violento e contrário a direitos já estabelecidos e assegurados por Lei Federal.

S/C., 03 de outubro de 2022.

FERNANDA GARCIA

membro

Parecer em separado

voto vencido